



CONVÊNIO Nº 10/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG, por meio da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, doravante denominado **CEDENTE**, CNPJ 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melto, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, Telefone 3822.9702, e-mail procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Bairro [REDACTED] nesta cidade e a UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 03.658.507/001-25 com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, CEP 70.070-900, em Brasília/DF, telefone (61) 3410.3910/3918, e-mail: dicap@trf1.jus.br, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado, por seu Presidente, Desembargador Federal **ÍTALO FIORAVANTE SABO MENDES**, brasileiro, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento no disposto no Processo nº 2.688, de 24/06/2021 e PAe nº 0024180-15.2021.4.01.8008 e 0016269-83.2015.4.01.8000- TRF1, na Lei Municipal nº 6.244/2010, no art. 116 da Lei 8.666/1993, no art. 93 da Lei 8.112/90, no Decreto 9.144/2017, na Lei 11.416/2006, na Resolução/CJF 5/2008 e na Portaria Presi/Secge 227/2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à cessão da servidora VIRGINIA DIÓGENES MAIA DE OLIVEIRA do Quadro Efetivo da Cedente, para exercer função comissionada de Assistente Técnico II na Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG, com ônus para o Cessionário, mediante reembolso à Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

A CEDENTE se compromete a:

- a) Manter o mesmo vínculo empregatício que deu origem à presente relação de emprego, nos termos da lei em vigor;
- b) Efetuar o pagamento da remuneração do cargo efetivo da servidora;
- c) A **Diretoria de Recursos Humanos** encaminhará para o Cessionário, mensalmente, o demonstrativo do pagamento da servidora (contracheques e planilhas de encargos sociais) e os dados para fins de reembolso dos valores (CNPJ, banco, agência e conta corrente), até o 10º dia de cada mês.

Parágrafo Único: A servidora cedida, além das normas gerais pertinentes à Cedente, estará sujeita às normas de funcionamento do Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

DO CESSIONÁRIO se compromete a:

- a) Assegurar à servidora cedida, atribuições compatíveis com a finalidade do instrumento;



[Handwritten signatures and initials]



- b) Pagar mensalmente, à servidora cedida, os vencimentos e vantagens inerentes à função comissionada a qual fora designada a exercer;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos relativos à servidora, inclusive previdenciários;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução deste convênio, proporcionando, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CEDENTE possa cumprir as condições estabelecidas neste Convênio;
- e) Atestar mensalmente a frequência da servidora cedida;
- f) Conceder, na época devida, as férias a que a servidora cedida fizer jus;
- g) Promover o treinamento da servidora cedida e capacitá-la ao desempenho dos serviços atinentes ao Cessionário.
- h) Encaminhar ao órgão de pessoal da CEDENTE todas as concessões e ocorrências da vida funcional da servidora cedida para fins de registro no assento funcional.
- i) Reembolsar à Cedente as despesas diretamente realizadas com a servidora cedida, inclusive aquelas que não foram reembolsadas em períodos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria do Cessionário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por prazo 60 meses.

Parágrafo único: Ficam convalidados os atos praticados a partir de 09/06/2021 até a data de assinatura desse termo.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente por escrito e com a anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou ainda, denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando, então, a servidora cedida deverá retornar ao órgão do Cedente.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO





O presente convênio será publicado pelo cessionário no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O Cedente poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS, EVENTUAIS CONFLITOS E DÚVIDAS

Os casos omissos, eventuais conflitos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Convênio serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal de Minas Gerais/MG, para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas neste Convênio, os partícipes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma

Patos de Minas, 13 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Desembargador Federal ITALO FIORAVANTE SABO MENDES
Presidente do Tribunal Regional Federal - 1ª Região



Fabiana de Sant'anna Miranda Eschli
Procuradora do Município
Mstrícula: 30897

